



## PARECER CONJUNTO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de análise proposição apresentada por meio do Projeto de Lei Ordinária Nº 32/2020, processo 534/2020, protocolo Nº 599/2020, de autoria do Vereador Erimar da Silva Lesqueves que visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Marataízes – “catadores da esperança”.

Encaminhado à Procuradoria Legislativa, retornou instruído com parecer orientador juntado pela Assessoria Jurídica, 16/10/2020, pugnando pelo regular processamento da matéria, do parecer que se extrai, *in verbis*:

ISTO POSTO e como demonstrado, tenho que a proposta legislativa é coerente com os ditames legais e que a Associação beneficiária preenche – nos limites da lei – os requisitos necessários para a concessão a ser conferida, com louvor.

É o relatório.

### II - PARECER DO RELATOR

Naquilo que tange à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

Conforme asseverado em Parecer Jurídico, e sob análise de mérito da presente comissão, a associação em forneceu ao autor do Projeto de Lei 032/2020 documentação apta a autorizar a deflagração e tramitação desta propositura, notadamente por demonstrar de forma clara a prática de ações de relevante interesse público no âmbito municipal.

Sob o aspecto jurídico, após leitura e acurada análise do parecer jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de Lei.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma apresentada com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual, OPINAMOS pelo prosseguimento da tramitação legislativa.





É o parecer conjunto dos Presidentes-relatores.

Vereador **Bruno Machado da Costa** pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Vereador **Rogério Viana Alves**, pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte

### III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **Ademilton Rodovalho Costa**, membro da Comissão de Constituição e Justiça e vice-presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **André Luiz Silva Teixeira** Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Thiago Silva Alves**, membro Comissão de Educação, Cultura e Esporte acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

### IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, Comissão de Educação, Cultura e Esporte, por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

  
**Bruno Machado da Costa**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

  
**André Luiz Silva Teixeira**

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

  
**Ademilton Rodovalho Costa**

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e vice-presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

**Rogério Viana Alves**

Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**Thiago Silva Alves**

Membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

